

RESOLUÇÃO CPG/PPGH N. 15, DE 24 DE JUNHO DE 2019

Aprova normas para adoção de ações afirmativas na seleção de bolsas do PPGH

A Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em História, no uso de suas atribuições e como presidenta do Colegiado de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade do Estado de Santa Catarina (PPGH-UDESC), considerando a deliberação tomada pelo referido Colegiado em 24 de junho de 2019,

RESOLVE:

Instituir ações afirmativas para a inclusão e a permanência da população negra (pretos/as e pardos/as), quilombola, indígena, trans (travestis e transexuais) ou portadora de deficiência no seu corpo discente através de reserva de bolsa.

Art. 1º. Instituem-se na seleção de bolsas para o Programa de Pós-Graduação em História (PPGH) ações afirmativas para a inclusão e a permanência da população negra (pretos/as e pardos/as), quilombola, indígena, trans (travestis e transexuais) ou portadora de deficiência no seu corpo discente.

§ 1º. Consideram-se ações afirmativas para a inclusão e a permanência da população negra (pretos/as e pardos/as), quilombola, indígena, trans (travestis e transexuais) ou portadora de deficiência no corpo discente deste PPGH, para efeito desta resolução, cotas para usufruto de bolsas de estudo em nível de mestrado e doutorado eventualmente disponibilizadas em cada processo anual de seleção, realizado em seguida ao ingresso e matrícula de uma nova turma de mestrado e de doutorado.

§ 2º. Consideram-se negros/as (incluindo pretos/as e pardos/as), quilombolas e indígenas, para os fins desta Resolução, os/as candidatos/as que se autodeclararem como tal, em documento de autodeclaração preenchido no ato da inscrição no processo seletivo de bolsas, conforme os quesitos cor, raça e etnia utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Inc. 1º. - No caso de candidatos/as indígenas, é preciso que este/a apresente a cópia do registro administrativo de nascimento e óbito de índios (RANI) ou declaração de pertencimento emitida pelo grupo indígena assinada por liderança local. No caso de candidatos/as quilombolas é preciso que seja apresentada declaração de pertencimento assinada por liderança local ou documento da Fundação Palmares reconhecendo a comunidade como remanescente de quilombo.

§ 3º. Consideram-se trans (travestis e transexuais), para os fins desta normativa, os/as candidatos/as que se autoproclamarem como tal, em documento de autodeclaração preenchido no ato de inscrição no processo seletivo de bolsas.

§ 4º. Consideram-se portadores/as de deficiência, para fins desta normativa, os/as candidatos/a que se autoproclamarem como tal, em documento de autodeclaração preenchido no ato de inscrição no processo seletivo de bolsas. Entende-se por pessoas com deficiência (PcD), aquela que têm impedimentos de logo prazo de natureza física, mental, intelectual, ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na

sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos do artigo 1º da Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência da Organização das Nações Unidas – ONU, aprovada no Decreto Legislativo n. 186, de 9 de julho de 2008, incorporada pelo Decreto Federal n. 6.949, de 26 de agosto de 2009.

Art. 2º. Das bolsas oferecidas em cada processo anual de seleção realizado em seguida ao ingresso e matrícula de uma nova turma de mestrado e de doutorado serão reservadas 30% delas para negros/as, quilombolas, indígenas, trans (travestis e transexuais) ou portadores/as de deficiência, garantindo para isso um mínimo de uma bolsa de mestrado e uma bolsa de doutorado.

Parágrafo único. Em caso de reserva de 30% do número total de bolsas resultar em fração decimal, o número será integralizado, desde que a fração seja igual ou maior a 0,5.

Art. 3º. O processo seletivo de bolsas do Programa de Pós-Graduação em História será regido por chamada específica, segundo os termos da legislação em vigor e das normativas da UDESC e deste PPGH.

§ 1º. O acesso do estudante à seleção de bolsas na Pós-graduação dar-se-á por meio de ampla concorrência entre os/as discentes regulares corretamente inscritos/as para cada modalidade (reserva de bolsa e ampla concorrência);

§ 2º. O Programa deverá disponibilizar, no formulário de inscrição para concorrer às bolsas campo específico, conforme modelo anexo, para a autodeclaração, conforme estabelecido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

§ 3º. Cada discente, nessa seleção inicial, só poderá concorrer em uma modalidade dos processos de seleção de bolsas.

§ 4º. Os/as discentes concorrentes às bolsas, em cada modalidade, serão classificados/as em ordem decrescente segundo pontuação que considere a nota obtida no processo de seleção para o ingresso e a produção acadêmica devidamente comprovada, de acordo com a Tabela I em anexo.

§ 4º. Caso ocorra empate na pontuação dos/as candidatos/as que optarem pelas cotas, será considerado o critério de vulnerabilidade socioeconômica (pertencente a grupo familiar com renda per capita de até 1,5 salário mínimo).

§ 5º. Havendo desistência de candidato/a negro/a, indígena, quilombola, trans (travestis e transexuais) ou portador/a de deficiência optante selecionado/a, a bolsa será destinada para o/a candidato/a negro/a, indígena, quilombola, trans (travestis e transexuais) ou portador/a de deficiência subsequentemente aprovado/a nesta mesma modalidade;

Art. 4º. Os discentes negros/as, indígenas, quilombolas, trans (travestis e transexuais) ou portadores/as de deficiência que tenham garantido bolsa graças à sua pontuação geral (seleção mais produção acadêmica) não serão computados/as para o preenchimento das bolsas reservadas para cotistas;

Art. 5º. Na hipótese de não haver candidatos/as negros/as, indígenas, quilombolas, trans (travestis e transexuais) ou portadores/as de deficiência para o preenchimento da modalidade de reserva de bolsas aprovados/as, ou se o seu número não for suficiente para ocupar as respectivas bolsas, estas serão preenchidas pelos/as demais candidatos/as aprovados/as na seleção.

Art. 6º. Os casos omissos ou que envolvam dúvidas de interpretação serão decididos pela comissão de bolsas do PPGH, cabendo recurso em última instância ao colegiado do programa.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

§ 1. Em casos de difícil enquadramento ou dúvida, será constituída uma Banca de Verificação.

§ 2. A constatação de eventuais irregularidades na autodeclaração do/a candidato/a implicará na automática desclassificação do/a mesmo/a da chamada de seleção de bolsas.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 24 de Junho de 2019.

Profa. Dra. Mariana Joffily

Coordenadora do PPGH-UDESC